



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 099, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994

MODIFICA REGIME DE ADIANTAMENTO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO E OUTRAS DESPESAS AFINS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o regime de adiantamento a Servidores Públicos , quando a serviço da municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: tarifas postais, telegrafos e telefônicos, pernoites, refeições, medicamentos, material de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora do Município, passagens municipais e estaduais, taxi, estacionamentos, pedágios, cópias de documentos e outras despesas de custeio.

§ 1º - Para resarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessárias a apresentação da documentação.

§ 2º - É fixado o valor máximo de 15 (quinze) UPVs (Unidade Padrão de Valor) do Município , para a realização de despesas de cada ítem constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º - O atendimento referido no artigo primeiro, corresponderá a 15 (quinze) salários mínimos vigente na época e será empenhado em nome da pessoa indicada pelo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal, que fará a devida prestação de contas no setor de contabilidade, dentro do mês que se verifique o adiantamento.

Art. 4º - Não poderá ser feito adiantamento a servidor que estiver pendente de prestar contas de adiantamento anteriores.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 048/93, de 18 de novembro de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 21 de novembro de 1994

ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

**SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 099 / 1994**

EM 21 / 11 / 1994

PREFEITO MUNICIPAL